



CONTRATO DE PROCESSAMENTO

Este contrato de processamento aplica-se a todas as formas de processamento de dados pessoais que a **IDILIGO BRASIL. EIRELI**, detentora da licença do aplicativo **IDILIGO** no Brasil denominada de **Processador** realizar em benefício da outra parte à qual presta serviços denominada de **Parte Responsável**.

Artigo 1. Finalidades do processamento

- 1.1 Nos termos deste Contrato de Processamento, o Processador se compromete a processar dados pessoais sob as instruções da Parte Responsável. O processamento somente ocorrerá no âmbito do armazenamento de dados da Parte Responsável na "nuvem" e dos serviços on-line associados, mais aquelas finalidades que são razoavelmente relacionados com isso ou que serão determinados com o consentimento posterior.
- 1.2 O Processador não processará dados pessoais para nenhuma outra finalidade que não seja a determinada pela Parte Responsável.
A Parte Responsável informará o Processador sobre as finalidades do processamento, na medida em que estes ainda não estejam mencionadas neste Contrato de Processamento.
- 1.3 Os dados pessoais a serem processados sob as instruções da Parte Responsável permanecerão propriedade da Parte Responsável e/ou das pessoas em questão.
- 1.4 A Parte Responsável garante que o processamento de dados pessoais é coberto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 2. Obrigações do Processador

- 2.1 Com relação às operações de processamento referidas no artigo 1, o Processador garantirá o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis, incluindo em qualquer caso as leis e os regulamentos na área de proteção de dados pessoais, tais como o LGPD.
- 2.2 O Processador informará a Parte Responsável, na primeira solicitação desta última, sobre as medidas que tomou com respeito a suas obrigações nos termos deste Contrato de Processamento.
- 2.3 As obrigações do Processador decorrentes deste Contrato de Processamento também se aplicam àqueles que processam dados pessoais sob a autoridade do Processador, incluindo, mas não se limitando aos empregados, no sentido mais amplo da palavra.

Artigo 3. Transferência de dados pessoais

- 3.1 O Processador pode processar dados pessoais no Brasil. A transferência para países fora do Brasil é proibida.
- 3.2 O Processador notificará a Pessoa Responsável de qual país ou de quais países se trata(m).

Artigo 4. Repartição das responsabilidades

- 4.1 As operações de processamento permitidas são realizadas de forma totalmente automatizada sob controle do Processador.
- 4.2 O Processador é o único responsável pelo processamento dos dados pessoais sob este Contrato de Processamento, de acordo com as instruções da Parte Responsável e sob expressa responsabilidade (final) da Parte Responsável. O Processador não é responsável, expressamente, por outros processamentos de dados pessoais, incluindo em qualquer caso – mas não limitado a coleta de dados pessoais pela Parte Responsável, processamentos para finalidades não relatadas pela Parte Responsável ao Processador, processamentos por terceiros e/ou para outras finalidades.
- 4.3 A Parte Responsável garante que o conteúdo, o uso e o encargo para processar os dados pessoais conforme referido neste Contrato não é ilegal e não infringe qualquer direito de terceiros.

Artigo 5. Segurança

- 5.1 O Processador se esforçará para tomar medidas técnicas e organizacionais adequadas com relação ao processamento de dados pessoais a serem realizados, contra perda ou contra qualquer forma de processamento ilegal (tais como acesso não autorizado, deterioração, alteração ou divulgação dos dados pessoais).
- 5.2 O Processador não garante que a segurança seja efetiva em todas as circunstâncias. Se não houver uma descrição explícita de segurança no Contrato de Processamento, o Processador fará todos os esforços para garantir que a segurança atinja um nível que não seja não razoável, tendo em vista o estado da técnica, a sensibilidade dos dados pessoais e os custos envolvidos na tomada de providências de segurança.
- 5.3 A Parte Responsável somente disponibilizará dados pessoais ao Processador para processamento se ele tiver assegurado que as medidas de segurança necessárias foram tomadas. A Parte Responsável é responsável pelo cumprimento das medidas acordadas pelas Partes.

Artigo 6. Obrigação de informar

- 6.1 A Parte Responsável é sempre responsável por comunicar uma violação de segurança e/ou violação de dados (que é entendida como: uma violação da segurança de dados pessoais que leva a uma chance de consequências adversas, ou tem consequências adversas, para a proteção de dados pessoais) para o supervisor e/ou os titulares dos dados. A fim de permitir que a Parte Responsável cumpra esta obrigação legal, o Processador deverá notificar a Parte Responsável, dentro de um período de tempo razoável, sobre a violação da segurança e/ou violação de dados.
- 6.2 Uma notificação deve ser sempre feita, mas somente se o evento tiver realmente ocorrido.
- 6.3 O dever de informar inclui em qualquer caso o fato de ter havido um vazamento. Além disso, o dever de informar também inclui:
- Qual é a (suposta) causa do vazamento
 - Qual é a consequência (já conhecida e/ou esperada)
 - Qual é a solução (proposta)
 - Quem foi informado (por exemplo, o próprio titular dos dados, a Parte Responsável, o supervisor)

Artigo 7. Tratamento dos pedidos de titulares dos dados

- 7.1 No caso de um titular dos dados apresentar, ao Processador, uma solicitação de consulta ou correção, complementação, alteração ou bloqueio, o Processador encaminhará a solicitação à Parte Responsável e a Parte Responsável continuará o tratamento da solicitação. O Processador pode informar o titular dos dados desse encaminhamento.

Artigo 8. Sigilo e confidencialidade

- 8.2 Todos os dados pessoais que o Processador recebe da Parte Responsável e/ou ele mesmo coleta no âmbito deste Contrato de Processamento estão sujeitos a um dever de sigilo em relação a terceiros. O Processador não utilizará essas informações para uma finalidade diferente daquela para a qual foram obtidas, mesmo que tenham sido colocadas de tal forma que não possam ser rastreadas até os titulares dos dados.
- 8.3 Este dever de sigilo não se aplica na medida em que a Parte Responsável tenha dado permissão explícita para fornecer as informações a terceiros, se o fornecimento das informações a terceiros for logicamente necessário em vista da natureza do encargo dado e da execução deste Contrato de Processamento, ou se houver uma obrigação legal de fornecer as informações a terceiros.

Artigo 9. Auditoria

- 9.1 A Parte Responsável tem o direito de ter auditorias realizadas por um terceiro independente, que estará vinculado ao sigilo, com o objetivo de verificar o cumprimento de todos os pontos do Contrato de Processamento, bem como tudo o que estiver diretamente relacionado a ele.

- 9.2 Esta auditoria pode ocorrer no caso de uma suspeita concreta de uso indevido de dados pessoais.
- 9.3 O Processador cooperará com a auditoria e disponibilizará todas as informações razoavelmente relevantes para a auditoria, incluindo dados de apoio como logs do sistema, e funcionários o mais rápido possível.
- 9.4 As conclusões resultantes da auditoria realizada serão avaliadas pelas Partes em consulta mútua e, em decorrência delas, podem ou não ser implementadas por uma das Partes ou por ambas as Partes em conjunto.
- 9.5 A Parte Responsável arcará com os custos da auditoria.

Artigo 10. Responsabilidade

- 10.1 A responsabilidade do Processador por danos resultantes de uma falha atribuível a ele no cumprimento do Contrato de Processamento, ou resultante de delito ou de outra forma, está excluída. Na medida em que a referida responsabilidade não possa ser excluída, ela será limitada à compensação de danos diretos por evento (uma série de eventos sucessivos será considerada como um único evento), até um máximo do valor da remuneração recebida pelo Processador pelo trabalho realizado sob este Contrato de Processamento pelo mês anterior ao evento causador do dano. A responsabilidade do Processador por danos diretos nunca excederá R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no total.
- 10.2 Entende-se por danos diretos, exclusivamente, todos os danos que consistem em:
- 10.2.1 Danos causados diretamente a bens tangíveis ("danos materiais")
 - 10.2.2 Custos razoáveis e demonstráveis para induzir o Processador a (voltar a) cumprir adequadamente o Contrato de Processamento
 - 10.2.3 Custos razoáveis para determinar a causa e a extensão do dano, na medida em que esteja relacionado com o dano direto aqui referido; e
 - 10.2.4 Custos razoáveis e demonstráveis incorridos pela Parte Responsável para prevenir ou limitar os danos diretos, conforme referido neste artigo.
- 10.3 A responsabilidade do Processador por danos indiretos está excluída. Entende-se por dano indireto todo dano que não seja um dano direto e, portanto, em qualquer caso, mas não limitado a, danos consequentes, perda de lucro, perda de economia, redução de *goodwill*, dano devido à estagnação do negócio, dano devido à falha em determinar objetivos de marketing, dano relacionado ao uso de dados ou arquivos de dados prescritos pela Parte Responsável, ou perda, mutilação ou destruição de dados ou arquivos de dados.
- 10.4 As exclusões e limitações tratadas neste artigo caducarão se e na medida em que o dano for resultado de intenção ou imprudência intencional por parte do Processador ou de sua administração.
- 10.5 A menos que o cumprimento pelo Processador seja permanentemente impossível, a responsabilidade do Processador decorrente de uma falha atribuível a ele no cumprimento do Contrato somente surgirá se a Parte Responsável notificar a falha, imediatamente, por escrito ao Processador, estabelecendo um prazo razoável para remediar a falha, e o Processador continuar a cometer a falha de forma imputável no cumprimento de suas obrigações, mesmo após esse prazo. O aviso de inadimplência deve conter uma descrição da falha a mais completa e detalhada possível, para que o Processador tenha a oportunidade de atender adequadamente.
- 10.6 Qualquer reivindicação de indenização por danos pela Parte Responsável contra o Processador que não for especificada e notificada explicitamente caducará doze (doze) meses após o surgimento da reivindicação.

Artigo 11. Duração e encerramento

- 11.1 Este Contrato de Processamento é concretizado pela assinatura das Partes, na data da última assinatura, ou mediante declaração de 'de acordo' quando o Responsável encomenda um dos serviços da Idiligo on-line.
- 11.2 Este Contrato de Processamento é celebrado pela duração estipulada no contrato principal entre as Partes e, na ausência deste, em qualquer caso, pela duração da colaboração.
- 11.3 Assim que o Contrato de Processamento for encerrado, independente do motivo e da forma, o Processador removerá e/ou destruirá todos os dados pessoais existentes com ele e quaisquer cópias dos mesmos.
- 11.4 O Processador tem o direito de revisar este contrato de tempos em tempos. Ele notificará a Parte Responsável sobre as alterações com pelo menos três meses de antecedência.
A Parte Responsável pode rescindir este contrato ao final desses três meses se não puder concordar com as alterações.

Artigo 12. Direito aplicável e arbitramento de litígios

- 12.1 O Contrato de Processamento e sua execução serão regidos pela legislação brasileira.
- 12.2 Todos os litígios que possam surgir entre as Partes em conexão com o Contrato de Processamento serão submetidas o Foro do município de Trindade-Goiás, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para resolver quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
